

**ASSUNTO**

Solicita a retirada do campo "Portaria de reconhecimento do curso" dos documentos comprobatórios a serem apresentados no site do SICCAU.

DELIBERAÇÃO Nº 041/2019 – CEF – CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 18 de outubro 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 102 do Anexo I da Resolução CAU/BR nº 139/2017 e o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe, em seu art. 4º, que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 18/2012, a qual trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.

1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:

- a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;*
- b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;*
- c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;*
- d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e*
- e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.*

(...)

4º Os documentos relacionados no § 1º serão apensados, em formato digital, em local específico do SICCAU. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

Considerando que o sítio eletrônico <https://servicos.caubr.gov.br/> solicita como documentos comprobatórios para solicitação de registro os seguintes documentos (Anexo I):

Documentos pessoais (capacidade civil) em arquivos digitais:

- Carteira de Identidade;*
- CPF;*
- Portaria de reconhecimento do curso; (grifo nosso)*
- Comprovante de quitação com o Serviço Militar;*
- Comprovante de residência (água, luz ou telefone);*
- Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral;*

Documentos escolares:



- Histórico escolar do 3º grau;
- Diploma ou certificado de conclusão do curso.

Considerando que os CAU-UF possuem fácil acesso aos dados das Instituições de Ensino Superior, em especial, a portaria de reconhecimento do curso, por meio de seus cadastros no ambiente acadêmico do SICCAU, e também através dos dados constantes no e-MEC.

Considerando o disposto no art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que todas as deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência para conhecimento, providências, apreciação aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso;

DELIBERA:

1. Por solicitar à CEF-CAU/BR que retire o campo "*Portaria de reconhecimento do curso*" constante no sítio eletrônico <https://servicos.caubr.gov.br/> como documento exigido para fins de solicitação de registro de profissional;
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS, para apreciação e providências.

Porto Alegre – RS, 18 de outubro de 2019.

CLAUDIO FISCHER

Coordenador

RODRIGO SPINELLI

Coordenador Adjunto

JOSÉ ARTHUR FELL

Membro

PAULO RICARDO BREGATTO

Membro

ANA ROSA SULZBACH CÉ

Suplente

ALEXANDRE COUTO GIORGI

Suplente

ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA

Suplente

MAURÍCIO ZUCHETTI

Suplente

ANEXO I

[illegible]

